



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº117, DE 17 DE JUNHO DE 2003**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, concedendo o direito de exploração dos serviços de Água e Esgotamento Sanitário Municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato e Termo Aditivo a este com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, concedendo o direito de exploração dos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário, neste Município, pelo prazo de 20(vinte) anos, bem como a participar acionariamente do Capital social da Concessionária, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços a serem concedidos.

**Art. 2º** - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos dos custos operacionais, depreciação, juros e da manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias à assinatura do Contrato e, mediante Decreto, expedirá o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - O prazo estabelecido no caput do artigo 1º desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denúncia do Contrato por qualquer das partes.

**Art. 5º** - A EMBASA, empresa declarada de utilidade pública, na forma da Lei Estadual nº 2.929, de 11 de Maio de 1971, gozará da isenção de quaisquer tributos Municipais.

**Art. 6º** - Fica facultado ao Município dispensar a licitação, na forma do artigo 24, inciso VIII, combinado com o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 7º** - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a possibilidade de firmar Termo Aditivo com a Concessionária, nos termos do contrato original, quando permanecerão em vigor as cláusulas contratuais que não sofrerem modificações com o Termo Aditivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Luis Eduardo Magalhães/Ba, em 17 de Junho de 2003.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL